

LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2010

“CONCEDE INCENTIVO FISCAL E ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº 1.394/05, QUE TRATA DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, NO
QUE DISPÕE A ALÍQUOTA DO ISS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA, Prefeito do Município de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Em virtude do grande alcance social que traz os investimentos para o município e os serviços que estão sendo executados, absorvendo a mão de obra do trabalhador da região, pela Empresa Transnordestina Logística S/A, portadora do CNPJ nº 02.281.0001-37, ao construir a Ferrovia Transnordestina, que alavancará o progresso da região, **Concede Incentivo Fiscal à Empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A**, atualmente com obras em execução no território do município.

Art. 2º - O incentivo fiscal concedido pelo artigo acima, tem com resultado na redução de 5%(cinco por cento) do ISS para a alíquota de 2%(dois por cento) a ser cobrado pelos serviços executados pela Empresa TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A no território do município.

Parágrafo único – Para viabilizar especificamente o incentivo fiscal de que trata esta Lei, fica alterada a Lei Municipal nº 1.394/05 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Permanece inalterada a alíquota de 5%(cinco por cento) do ISS, para os demais contribuintes.

Art. 4º - Para a Empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, ser beneficiada com o incentivo fiscal de que trata esta Lei, obriga-se à aludida empresa ao executar os serviços de implantação da malha ferroviária no território do Município de Ribeirão, a executar serviços de recuperação das estradas vicinais no Município, sem qualquer custo para os cofres municipais.

Art. 5º - A Empresa Transnordestina Logística S/A, fica obrigada a recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão em Pernambuco, o ISS, com a alíquota de 2%,(dois por cento) à medida em que os serviços forem sendo executados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão, aos 18 dias de junho de 2010.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito Municipal